



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.152, DE 2014

Denomina “Urbanista Lúcio Costa” o Complexo da Plataforma e da Estação Rodoviária do Plano Piloto, localizado em Brasília – DF.

Autor: Deputado LAERCIO OLIVEIRA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Laercio Oliveira, visa denominar “Urbanista Lúcio Costa” o complexo da Plataforma e da Estação Rodoviária do Plano Piloto localizado em Brasília, Distrito Federal.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com distribuição à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria.

No âmbito desta Comissão de Cultura, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Reconhecemos a intenção mais que meritória do autor da proposição em apreço de homenagear o arquiteto e urbanista Lúcio Costa que, juntamente com Oscar Niemeyer, concebeu uma cidade única, de beleza singular e com a grandeza desejada para a capital de um país.

Em que pese esta intenção, porém, devemos considerar dois pontos na análise da matéria.

O primeiro refere-se às disposições constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2013, desta CCult, que orienta os Relatores de proposições que pretendam atribuir denominação a logradouros públicos a acatarem *“apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada”*. No caso, o PL 7.152, de 2014, não se faz acompanhar de manifestação da população local, por meio da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou, ainda, de conjunto de entidades da sociedade civil.

O segundo ponto refere-se à propriedade do referido complexo arquitetônico. O complexo da Plataforma e da Estação Rodoviária do Plano Piloto de Brasília pertence ao Distrito Federal e não à União, não podendo lei federal atribuir denominação a bem pertencente a outro ente federado.

Quando da criação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), por meio da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, foi prevista a realização, pela Companhia, dos “serviços, obras e construções necessários à instalação do Governo da República na futura Capital Federal” (art. 17 da Lei nº 2.874, de 1956). A mesma norma transfere à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOVACAP (art. 10, inciso II) toda a área do Distrito Federal, então pertencente ao domínio da União.

Posteriormente foi determinada a transferência à União de alguns bens, como os edifícios do Palácio da Alvorada, Palácio do Planalto, Palácio do Congresso, Palácio do Supremo Tribunal Federal, de onze edifícios de Ministérios localizados na respectiva Esplanada e de outras áreas e terrenos, conforme o Decreto nº 48.924, de 8 de setembro de 1960, que aprovou os estatutos da NOVACAP à época, não se incluindo entre estes a Rodoviária do Plano Piloto.

Assim, pelas razões acima expostas, o voto é pela rejeição ao PL nº 7.152, de 2014, do Deputado Laercio Oliveira.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

Relatora